



DECISÃO COREN-DF Nº 129/2023

Aprova "Ad Referendum" do Plenário concessão de Inscrições Remidas de Profissionais

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência consignada no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;DECIDE:

Art. 1º – Referendar "Ad Referendum" as Inscrições Remidas pelo Presidente do Coren-DF, aos Profissionais a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, tendo em vista o cancelamento da Inscrição Definitiva Principal e sua transformação em Inscrição Remida, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017.

ELIZABETH COSTA TELES VASCONCELOS LOPES

COREN-DF-53212-ENF(IR)-S

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

RUTE MARQUES PEREIRA

COREN-DF-153931-AE-IR

ENFERMEIRO

CARLOS SAKR KHOURI

COREN-DF-51804-ENF-IR

ELZIRENIR GONÇALVES DOS SANTOS

COREN-DF-142530-ENF-IR

EMILIA JORCELINA RODRIGUES VIEIRA DA SILVA

COREN-DF-80105-ENF-IR

LÚCIA BITTOW

COREN-DF-48674-ENF-IR

MARIA LUIZA GOES DE ARAUJO RORIZ

COREN-DF-29081-ENF-IR

MARIA LUIZA MAGALHÃES LINS GIBSON

COREN-DF-47164-ENF-IR

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CARMEN APARECIDA DA COSTA GAMA

COREN-DF-28795-TE-IR

DELMA REGINA MENDANHA

COREN-DF-38531-TE-IR

GRACY COSTA DE AZEVEDO

COREN-DF-41282-TE-IR

LINDINÉA MONTEIRO CRUZ

COREN-DF-33424-TE-IR

LUCIANA MARIA DA CRUZ

COREN-DF-226089-TE-IR

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA BEZERRA

COREN-DF-34716-TE-IR

MARIA LUIZA AVELINO COSTA

COREN-DF-462747-TE-IR

MEIRE DAS DORES DE SOUSA

COREN-DF-23923-TE-IR

NANCIRLENE PEREIRA SANTOS

COREN-DF-249160-TE-IR



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ROSÂNGELA DA ROCHA SILVA
SEBASTIAO GOMES DA COSTA
SILMÔNIA MARIA DOS SANTOS
TANIA MATTOS ALHADEF

COREN-DF-43087-TE-IR
COREN-DF-30936-TE-IR
COREN-DF-462775-TE-IR
COREN-DF-26044-TE-IR

II – A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 06 de abril de 2023.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Presidente

Coren-DF Nº 135645-ENF

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Secretário

Coren-DF Nº 228653-ENF